ACO-UTR-334/2023

Processo	-	TC/000386/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar se a Portaria SMSP 28/2014, que estabelece requisitos técnicos na determinação de utilização de sistema de rastreamento do tipo GPS em veículos utilizados para as funções de zeladoria, segue o princípio da isonomia

45ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSUB. Verificar se a Portaria SMSP 28/2014 segue o princípio da isonomia. 1. Portaria não permite ampla concorrência. 2. Condições restritivas de participação. 3. Possibilidade de direcionamento a único fornecedor. 4. Publicada nova portaria corrigindo as falhas. Port. 24/SMPR/2018. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria para fins de registro, visto que cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em não expedir determinações, visto que a SMSP solucionou as irregularidades apontadas com a publicação da Portaria 24/SMPR/2018.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 25/08/2023 12:06:54 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 25/08/2023 12:29:08 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

e-TCM n.º 00386/2018

Interessada: - Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Objeto: - Verificar se a Portaria SMSP nº 28/2014, que estabelece requisitos técnicos na determinação de utilização de sistema de rastreamento do tipo GPS em veículos a serviço do Município, em funções de zeladoria, segue o princípio da isonomia

Ementa
AUDITORIA. SMSUB. Verificar se a Portaria SMSP nº 28/2014, que estabelece requisitos técnicos na determinação de utilização de sistema de rastreamento do tipo GPS em veículos a serviço do Município, em funções de zeladoria, segue o princípio da isonomia. 1. Portaria não permite ampla concorrência. 2. Condições restritivas de participação. 3. Possibilidade de direcionamento a único fornecedor. Publicada Portaria corrigindo as falhas. Port. nº 24/SMPR/2018. CONHECIDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada realizada com o objetivo de verificar se a Portaria SMSP nº 28/2014, que estabelece requisitos técnicos na determinação de utilização de sistema de rastreamento do tipo GPS em veículos a serviço do Município, em funções de zeladoria, segue o princípio da isonomia, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 2018.11546.1.

A Auditoria foi determinada em função dos apontamentos alcançados nos TCs nºs 72.005.520.17-20 (Pregão nº 03/SMPR/COGEL/2017), 72.007.256.17-05 (Pregão nº 04/SMPR/COGEL/2017), 72.007.415.17-17 (Pregão nº 05/SMPR/COGEL/2017) e 72.007.847.17-91 (Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017)

O resultado dos exames realizados pela Coordenadoria VI está consubstanciado no relatório de fls. 46/51v. As conclusões alcançadas, conforme item 4 do relatório, foram as seguintes:

> "Diante da análise efetuada na Portaria nº 41/2009, alterada pela Portaria nº 28/2014, conclui-se que:
>
> 4.1 A totalidade de equipamentos de rastreamento e respectivo Sistema de Gestão, remunerados pela PMSP, resultará num dispêndio de R$ 18.420.950,65 anuais, caso todas as unidades utilizem a Ata e contratem as quantidades estimadas de Equipes (item 3.2)
>
> 4.2 Os requisitos técnicos contidos na portaria não contém fundamentação, em violação ao princípio da motivação (item 3.3.1)
>
> 4.3 As especificações excedem seus objetivos finalísticos, estabelecendo especificações restritivas, com potencial direcionamento (itens 3.3.2, 3.5 e 3.6).
>
> 4.4 As especificações de rede não estabelecem requisitos de segurança que garantam a autenticidade das informações geradas pelo equipamento de rastreamento, não sendo possível garantir que as informações recebidas pelo sistema são realmente provenientes dos veículos utilizados nos serviços. (item 3.3.2)
>
> 4.5 A exigência de sistema de gestão (e do aplicativo em dispositivos móveis) de forma conjunta com os equipamentos de rastreamento representa barreira econômica a depender dos quantitativos contratados, além de ocasionar dificuldade operacional na hipótese de utilização de diversos sistemas diferentes pelos fiscais das Prefeituras Regionais. (item 3.3.3).
>
> 4.6 As especificações relativas ao sistema de gestão não preveem a transferência de propriedade intelectual para o Município (item 3.3.3).

> 4.7 O orçamento efetuado para cotação do preço do equipamento GPS e respectivo sistema para os editais das Atas de RP de 2017 não menciona todo o quantitativo estimado de veículos resultante das futuras contratações, desmotivando outros fornecedores a adaptarem seus equipamentos e sistemas. (item 3.4)
>
> 4.8 O conjunto de especificações da Portaria resulta no atendimento à Portaria apenas pelo fornecedor Solution Rastreamento e Telemetria Ltda., sendo contratado por todas as empresas que executam os serviços de zeladoria e remunerado indiretamente pela PMSP, sem se submeter a procedimento licitatório, impedindo a ampla concorrência e violando o princípio da economicidade. (item 3.4).”

Os responsáveis indicados no item 3.7 do relatório (fl. 50) foram oficiados (fls. 54/57) e, em resposta, encaminharam os esclarecimentos juntados às fls. 66 (Sra. Karine Piedade Pedrosa, e Sr. Ruy Amorim Moraes, Engenheiros da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais), fls. 71/80 (Sr. Ricardo Teixeira, Secretário Municipal à época) e fls. 84/88 (Sr. Angelo Andrea Matarazzo, Secretário Municipal à época).

A Coordenadoria VI, após análise da documentação acrescida, reiterou de forma integral as conclusões do relatório de auditoria. Consignou, ainda, que foi emitida nova Portaria, de nº 24/SMPR/2018, que corrigiu as impropriedades detectadas no relatório inicial, sem prejuízo do efeito restritivo produzido durante a vigência da Portaria SMSP Nº 28/14 (fls. 90/92, item 3).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo -AJCE acompanhou as manifestações da Auditoria e concluiu que a Auditoria Programada reúne

condições de ser submetida ao conhecimento do Nobre Relator, para conhecimento e registro (fls. 93/95).

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, fl. 97, requereu o conhecimento e registro da fiscalização realizada, com eventuais determinações e/ou recomendações que se façam necessárias.

Derradeiramente, a Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que a Auditoria Programada reúne condições de ser submetida ao conhecimento desta Relatoria para conhecimento e registro.

Este é o relatório

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada com o objetivo de verificar se a **Portaria SMSP nº 28/2014**, que estabelece requisitos técnicos na determinação de utilização de sistema de rastreamento do tipo GPS em veículos a serviço do Município em funções de zeladoria, segue o princípio da isonomia.

Os autos tiveram início em razão de apontamentos a respeito de requisitos do normativo que potencialmente restringiam a competitividade, conforme constatado nos TCs nºs 5.520/2017 (Pregão nº 03/SMPR/COGEL/2017), 7.256/2017 (Pregão nº 04/SMPR/COGEL/2017), 7.415/2017 (Pregão nº 05/SMPR/COGEL/2017) e 7.847/2017 (Pregão nº 06/SMPR/COGEL/2017).

A Portaria em exame atualizou as especificações da Portaria nº **41/2009** - SMSP, que determinava a utilização do sistema de rastreamento do tipo GPS,

nos mesmos padrões e especificações técnicas adotadas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, nos termos de seu anexo 1, em todos os veículos que eventualmente serviam, por suas próprias características, à execução dos serviços de zeladoria no Município de São Paulo.

Foi realizada pela Especializada a estimativa de gasto com o sistema de rastreamento e gestão constantes dos citados editais, além da análise da pertinência das especificações do equipamento de rastreamento, dos aplicativos em dispositivos móveis e do sistema de gestão que compõem o Sistema Integrado de Monitoramento.

Também foram realizados estudos quanto aos requisitos contidos na portaria e se estes permitiriam a ampla concorrência e a profusa participação de fornecedores, concluindo que os requisitos estabelecidos na Portaria nº SMSP nº 28/2014 constituíam condições restritivas, que poderiam resultar em direcionamento a um único fornecedor.

A Origem apresentou esclarecimentos destacando que a Portaria nº 41/2009 – SMSP foi desenvolvida com base na tecnologia disponível à época e no entendimento daquilo que a Administração Municipal entendia essencial à execução e à fiscalização dos serviços.

Não obstante, foi publicada a nova Portaria de número 24/SMPR/2018, de 18/06/18, fl. 99, que trata das especificações técnicas dos sistemas de monitoramento e gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, a qual, no entendimento dos órgãos técnicos deste Tribunal, afasta as irregularidades apontadas e inibe a possibilidade de falhas em contratações futuras.

Diante do exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte de Contas, **CONHEÇO da presente Auditoria para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Deixo de fazer determinações diante do fato de que a SMSP solucionou as irregularidades apontadas com a publicação da Portaria 24/SMPR/2018.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO

Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 03/08/2023 12:43:52 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo